



**A formação do Estado e a Igreja
no Rio da Prata: uma combinação
de escalas de análise**

Ignacio Martínez

Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro

resumo

Este artigo combina diferentes escalas de análise para estudar processos de secularização em contextos de desarticulação e rearticulação de jurisdições políticas e eclesiásticas, associados à consolidação de soberanias e instituições modernas durante o século XIX. Reflete-se a partir de dois problemas pesquisados no espaço rio-platense: a) os inconvenientes que os experimentos republicanos apresentaram para construir uma soberania que incluísse faculdades eclesiásticas similares às da monarquia hispânica, englobadas no patronato régio e b) os atores e interesses envolvidos no processo de romanização da Igreja Católica nesse espaço.

Palavras-chave: Argentina; secularização; romanização; confederação; federalismo.

abstract

In this paper, different scales of analysis are combined to study processes of disarticulation and re-articulation of political and ecclesiastical jurisdictions during the building of nation-states in the 19th century. The combination of scales allowed, on one hand, to rethink the limits of the provincial sovereignties during the confederate stage and the importance of the ecclesiastical variable during the process of national constitution, and on the other, to incorporate the interests, actors and local dynamics as factors of Romanization, which is no longer seen as a process conducted exclusively from Rome, but as a multilateral and regionally-defined phenomenon.

Keywords: Argentina; secularization; Romanization; confederation; federalism.

A

queles que pesquisamos as mudanças da Igreja e da religião católica no Rio da Prata durante o século XIX percebemos rapidamente que as respostas sempre envolvem as transformações vividas, ao mesmo tempo, pelo poder político. Roberto Di Stefano (2004) já o formulou: na Argentina do século XIX, estudar a construção da Igreja contemporânea implica também refletir sobre a do Estado moderno. Neste artigo, abordo esse duplo processo colocando o foco no plano jurisdicional. A mim interessa mostrar a utilidade de escalas de análises provenientes das jurisdições e dinâmicas eclesiásticas para estudar não só os processos de mudança da Igreja, como também as particularidades da laicidade argentina. A proposta consiste em extrapolar jurisdições civis para estudar outros espaços onde também se exerciam e se dirimiam as formas da soberania. Proponho que o estudo do governo eclesiástico em escala diocesana nos permite identificar algumas condições de

possibilidade para a construção do Estado federal na Argentina, ao mesmo tempo em que dá conta do modo particular em que a Igreja católica argentina se constituiu em relação ao poder político e também frente ao poder romano. A exposição está organizada em três tópicos.

No primeiro, interessa mostrar como as lógicas do governo diocesano colocam em evidência alguns limites que as soberanias provinciais encontraram na prática, inclusive no plano formal, durante a primeira metade do século XIX. No segundo, sugiro que as dioceses oferecem um ambiente adequado onde rastrear, depois de 1853, a consolidação do Estado nacional. Isto em dois planos. Por um lado, a diocese pôde funcionar como espaço de negociação e integração de interesses de elites provinciais e, por outro, ao fortalecer as instituições eclesiásticas, o

IGNACIO MARTÍNEZ é professor de História na Universidade Nacional de Rosário, pesquisador do Conselho Nacional de Pesquisas Científicas e Técnicas (Conicet) e autor de, entre outros, *Una nación para la Iglesia argentina* (Academia Nacional de la Historia).

governo nacional debilitou, em certos casos, mecanismos de poder local. No terceiro e último, abordo as reformas efetuadas pelos bispos das dioceses de Salta e Cuyo a partir de 1860, orientadas a impor ao clero uma disciplina que afastasse os bispos das rixas políticas locais às quais estavam tão habituados e os transformasse em construtores do modelo de Igreja ultramontana que se difundia pelo mundo. A intenção é demonstrar, primeiro, que essas medidas também colaboraram para o fortalecimento de instituições nacionais de governo ao impor princípios de ordem e legalidade afins às lógicas de construção estatal e, segundo, que as hierarquias eclesiásticas na Argentina souberam moderar seu zelo ultramontano frente às vantagens que poderia lhes proporcionar a associação com o Estado. Essa leitura permite pensar a romanização na Argentina, em sintonia com estudos de outras latitudes (Viaene, 2012), como um processo multilateral e não como uma imposição unilateral de Roma para com as igrejas locais.

A JURISDIÇÃO DIOCESANA COMO LIMITE AO PODER PROVINCIAL

As autoridades provinciais que surgiram na década de 1820 como únicos poderes soberanos procuraram suceder ao poder monárquico no exercício do patronato sobre suas igrejas. O patronato régio era a faculdade de nomear os sacerdotes que obteriam os benefícios eclesiásticos dentro do território da monarquia. Na tradição hispânica, a essa atribuição eram associadas outras que punham nas mãos da coroa um conjunto de ferramentas para governar uma parte importante da vida eclesiástica (Di

Stefano & Zanatta, 2000; Hermann, 1988). Mas a maioria dos poderes provinciais só pôde reproduzir o patronato régio de maneira imperfeita, porque a convivência de várias províncias em uma mesma diocese ocasionou conflitos, particularmente quando aquelas que não abrigavam a sede do Bispado deviam aceitar que seus sacerdotes recebessem ordens das autoridades eclesiásticas residentes em províncias vizinhas. O problema era de primeira ordem, porque o controle das estruturas eclesiásticas se considerava ainda um componente fundamental da soberania e, portanto, não permitia a ingerência de poderes estranhos, menos ainda de vizinhos que sempre olhavam com bons olhos a possibilidade de subordinar os governos adjacentes.

Com a intenção de suprir a falta de sede diocesana, os governos provinciais que tinham esse problema se apoiaram na figura do vigário forâneo para governar suas igrejas. No Rio da Prata, o papel de vigário forâneo costumava ser ocupado pelo padre-cura das cidades capitais de cada província, e sua jurisdição coincidia com o território provincial. Formalmente, exercia faculdades de governo eclesiástico, delegadas pelo bispo, que eram de grande importância para o funcionamento normal das igrejas. Constituiu tribunal eclesiástico e era o encarregado de controlar o bom desempenho dos párocos nessa jurisdição, tanto no que diz respeito ao seu trabalho pastoral como em relação a suas responsabilidades como administrador da paróquia (Donoso, 1848, pp. 214-5). Pelo fato de os vigários forâneos serem a máxima autoridade da Igreja provincial, os governadores decidiam junto com eles (quando não eram inimigos) quem deveria receber os benefícios paroquiais e quem deveria

deixar de fazê-lo. No entanto, e apesar da grande autonomia com que se desenvolviam, a autoridade dos vigários era delegada pelo bispo e não produto da soberania provincial.

Conscientes desse ponto fraco, alguns governos provinciais embarcaram em uma corrida para conseguir a diocese própria. Os conflitos não demoraram a aparecer. O mais famoso deles foi o que as províncias da região cuyana mantiveram durante duas décadas, desde que a Santa Sé criou o Bispado de Cuyo em 1834, que abrangia as províncias de San Luis, Mendoza e San Juan, com sede nesta última. Ao conhecer essa medida, as autoridades de Mendoza (província mais rica e populosa que San Juan) iniciaram uma longa reclamação em Roma para modificar a localização da sede, e tentaram influenciar Juan Manuel de Rosas, governador da província de Buenos Aires e encarregado de Relações Exteriores da Confederação Argentina, para que bloqueasse o cumprimento das bulas de criação do Bispado. Enquanto isso, as autoridades civis e eclesiásticas de Mendoza se negaram a reconhecer a autoridade diocesana instalada em San Juan. Diante do desacato, o bispo ameaçou suspender o exercício dos poderes diocesanos na província rebelde. Isso deixaria sem efeito aqueles de que o vigário forâneo de Mendoza gozava, por delegação (Feroni, 2017). Para evitar que sua igreja ficasse sem governo, o vigário e o clero de Mendoza reunidos em assembleia decidiram aceitar, em abril de 1842, a autoridade episcopal, embora as autoridades provinciais, que continuavam reivindicando o patronato, se negassem a fazê-lo durante muitos anos mais (Martínez, 2013, pp. 227-33 e 250).

Esse episódio nos permite mostrar que, antes da criação do Estado nacional, no

plano do governo eclesiástico existiram províncias mais soberanas que outras. As de Córdoba (Ayrolo, 2007) e Buenos Aires (Di Stefano, 2004), que contavam com sede diocesana e tinham recursos econômicos suficientes para sustentar sua estrutura, são os casos de maior sucesso, já que puderam funcionar como “províncias-dioceses”, segundo a expressão de Valentina Ayrolo (2007). Não obstante, outras viram constantemente diminuída sua capacidade soberana pela ingerência, potencial ou real, de autoridades eclesiásticas extraprovinciais no funcionamento de suas paróquias.

Mas há ainda outra observação para acrescentar aqui. Os casos das dioceses de Cuyo e Salta mostram que, mesmo abrigoando a sede do Bispado, as províncias de menor porte não tinham assegurada a autonomia eclesiástica. Em Cuyo, seu valor dentro das estruturas econômica e eclesiástica de Mendoza a tornava um território quase imprescindível para sustentar com decência uma sede diocesana. A resistência mendocina em enviar a arrecadação decimal para San Juan é mais um fator que explica a demora em constituir um Conselho Eclesiástico nessa cidade (Bruno, 1874, p. 243). No caso de Salta, contar com a sede diocesana foi uma faca de dois gumes: embora as famílias salteñas ilustres tenham encontrado no Conselho Eclesiástico um espaço para potencializar sua influência, o topo da hierarquia eclesiástica, o diocesano ordinário, foi um lugar ocupado, antes e depois da existência do Estado nacional, por personagens estranhos à província. Todas as nomeações de ordinários com dignidade episcopal em Salta foram seguidas de ásperas resistências por parte do alto clero local. O primeiro bispo, nomeado nos estertores da colônia, foi o

cordobês Nicolás Videla del Pino, e teve conflitos com o clero saltenho por diferenças nos critérios para configurar o Conselho Eclesiástico, que os locais supunham seu espaço natural¹. Na década de 1830, o vigário apostólico e bispo *in partibus* José A. Molina, oriundo de Tucumán, só pôde tomar posse da cátedra saltenha quando o governador de sua província, Alejandro Heredia, o impôs pela força depois de tomar o controle de Salta. Seu sucessor, o também tucumano José Eusebio Colombres, sofreu resistência por parte do Conselho Eclesiástico, até que a pressão combinada da Santa Sé e do governo nacional torceu o braço do alto clero saltenho (Martínez, 2010).

Assim, tanto a forma como o conflito de Cuyo se desenvolveram como alternativas do governo eclesiástico saltenho, entre outros muitos episódios similares, e nos levam a considerar um segundo aspecto da gravitação da jurisdição diocesana na dinâmica política supraprovincial.

AS DIOCESES COMO ESPAÇO DE NEGOCIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PODER SUPRAPROVINCIAL

As partes envolvidas nos conflitos que ocasionaram a falência soberana dos Estados provinciais em matéria eclesiástica apelaram, muitas vezes, a poderes de alcance supraprovincial para dirimir suas diferenças. Em outro trabalho, analisei como esses recursos fortaleceram a figura do encarre-

gado de Relações Exteriores e governador de Buenos Aires, por um lado, e a Santa Sé, por outro (Martínez, 2013).

Essa interpretação, no entanto, continuava sem abordar uma evidência da dinâmica política da primeira metade do século XIX que, no meu entender, ainda não foi suficientemente explorada. Refiro-me aos conflitos e acordos que constantemente ultrapassaram o âmbito provincial e se estenderam em escala regional, embora em poucas ocasiões chegassem a alcançar as dimensões territoriais na atual nação. Em períodos de inexistência de um poder forte, sucediam-se as conspirações em uma província, patrocinadas ou apoiadas pelo governo de uma província vizinha, que esperava assim dominar a região e evitar que seus próprios inimigos internos se apoiassem nos governos circundantes para derrotá-lo (Halperín Donghi, 1972). Frente a essas ameaças, ensaiaram-se soluções também de alcance regional, como a assinatura de sucessivos tratados e pactos entre províncias, ou a imposição de figuras fortes como Facundo Quiroga e Alejandro Heredia, no interior, ou Estanislao López, no litoral. Essa intensa interação política regional foi notada por José Carlos Chiaramonte (2004, p. 85), que a atribuiu à fraqueza econômica e “cultural” de muitas províncias, que as levava a pactuar com outras para sanar essas carências. No entanto, essa explicação não dá conta da persistência de certos marcos geográficos na hora de alcançar esses equilíbrios.

Em seu trabalho sobre Mendoza, Hernán Bransboin (2014) também identifica esse vazio explicativo. Percebe o problema que suporia pensar esses pactos como produtos de uma decisão autônoma por parte de cada província: posto que as províncias se associam, nas palavras de Chiaramonte, com aquelas

1 A importância do Conselho Eclesiástico como espaço de poder do alto clero local em confronto com o bispo foi estudada na Buenos Aires tardo-colonial por Di Stefano (1999).



com as quais tinham “maiores vínculos”, “[...] seria interessante se perguntar em que consistem esses ‘maiores vínculos’, já que ao introduzir este elemento coesivo eliminasse, em algum grau, a arbitrariedade para a explicação das uniões políticas” (Bransboin, 2014, p. 138). Bransboin destaca dois fatores dessa coesão: a geografia e a história comum. A criação do Bispado em Cuyo é um reflexo formal dessa coesão. Bransboin se aproxima ainda mais do abandono da província como unidade de análise ao afirmar que “[...] as tentativas de dominar as províncias vizinhas não terminam nas aspirações de poder de um ‘caudilho’ [...] e sim fazem parte de um jogo de interesses mais amplos que configuram a vida política de um território onde nada estava dito e tudo estava por ser construído” (Bransboin, 2014, p. 161).

Havia, então, alguma coisa mais do que a província antes da nação. O desafio é estabilizar explicações e identificar chaves de funcionamento de uma arena de negociação cuja dimensão espacial, ao não estar definida por uma jurisdição política, torna-se quase fantasmagórica. É aqui que a introdução da escala jurisdicional eclesiástica pode ajudar o pesquisador, porque as dioceses da primeira metade do século XIX se recortaram sobre essas regiões de escala, ao mesmo tempo, supraprovincial e subnacional. Isso talvez ajude a entender por que os Bispados foram as únicas jurisdições de origem colonial que sobreviveram à crise revolucionária. Na prática, sua importância se comprova não só porque marcaram um limite ao exercício soberano das províncias durante a primeira metade do século XIX, como vimos, mas também porque, particularmente depois de 1852, podem ser consideradas mais um espaço de construção do Estado nacional.

Desse modo, as dioceses oferecem um marco para pensar essa fantasmagórica região e, além disso, permitem sanar outro problema que a interpretação de José Carlos Chiaramonte apresenta sobre as etapas da construção estatal na Argentina: se a história independente da primeira metade do século XIX era a de uma confederação de Estados provinciais autônomos que se relacionaram entre si diplomaticamente, formando pactos ou travando a guerra, o salto para a construção de um Estado nacional a partir de 1852 torna-se muito abrupto. Por que os Estados autônomos renunciariam a seus atributos soberanos para cedê-los a um poder nacional? A debilidade econômica de muitos deles seria uma causa. Mas essa precariedade não era nova e, segundo essa interpretação, não os havia impedido de sustentar sua autonomia formal por mais de 30 anos. A explicação mais convincente foi durante muito tempo a de uma derrota: os Estados provinciais teriam sido vencidos pela força de um Estado nacional dominado por uma incipiente classe dirigente que contava, para submetê-los, com os recursos da Aduana de Buenos Aires, porta de saída para o comércio internacional (Oszlak, 1985). Nos últimos anos ensaiaram-se hipóteses que questionam essa explicação (Bragoni & Míguez, 2010; Lanteri, 2015). Essas novas interpretações entendem a construção do Estado nacional não como um avanço a partir do centro político e econômico assentado em Buenos Aires sobre as províncias – que teria enfraquecido as bases de poder das elites locais –, mas sim como o produto de uma negociação entre as elites locais em sua busca por construir e ocupar espaços de poder político de maior alcance geográfico

que o provincial. O Estado nacional seria então o produto dessa busca: um espaço de negociação e exercício do poder em que diferentes segmentos das elites provinciais construíram ferramentas institucionais efetivas para consolidar sua posição.

Nessa linha, a jurisdição diocesana funcionou como mais um espaço à disposição dessas elites (ou a segmentos delas) para consolidar seu poder em escala supraprovincial². A seguir, irei me deter em dois aspectos do governo diocesano que ilustram esse novo papel.

METAMORFOSE DO VIGÁRIO FORÂNEO: DE AUTORIDADE PROVINCIAL A ENGRENAGEM DO GOVERNO DIOCESANO

Assim como a figura do vigário forâneo combinou os alcances e os limites da autonomia provincial antes de 1853, na etapa posterior se transformou em um elemento-chave da consolidação da jurisdição diocesana. Nesse período, e pela primeira vez desde 1819, todas as dioceses foram providas com bispos residenciais³. A partir dali, iniciou-se uma etapa de reorganização do

2 É também muito sugestivo o trabalho de Lanteri (2014) sobre a Circunscrição Militar do Oeste. Ali, ela estuda outro caso de jurisdição supraprovincial que colabora para o fortalecimento do Estado nacional ao mesmo tempo em que nela se estendem poderes regionais.

3 Residencial era o bispo designado pelo papa para se transformar no pastor e autoridade máxima de uma diocese. Isso o diferencia dos bispos auxiliares, ou sufragâneos, e dos vigários apostólicos, que são bispos consagrados a título de dioceses “fictícias” para ajudar os bispos residenciais ou governar provisoriamente um Bispado quando a sede está vacante.

governo diocesano muito interessante, que, no aspecto que importa aqui, supôs mais um passo no abandono da lógica confederativa que havia esfumado (embora não destruído) a integridade dos Bispados.

Em primeiro lugar, os bispos do período nacional não chegaram ao governo das dioceses a pedido de algum governo provincial específico, como no passado, e sim sua nomeação foi produto de um complexo processo de negociação e seleção que envolveu o Parlamento e o Poder Executivo nacionais e toda a cadeia hierárquica da Igreja, desde o arcebispo de Buenos Aires à Secretaria de Estado do Vaticano, passando pela Delegação Apostólica no Rio de Janeiro e um longo circuito de informantes (Martínez, 2015).

Em segundo lugar, na diocese de Cuyo e Salta, os vigários forâneos de Mendoza e Tucumán, respectivamente, foram elevados ao *status* de bispos auxiliares. Dessa maneira, alterou-se a igualdade institucional entre as províncias que não abrigavam a sede. Os distritos de maior escala de cada diocese passaram a contar com autoridades de mais alta hierarquia. Era uma medida lógica, em termos de distribuição de recursos. Mas essa decisão supôs também um reconhecimento do valor regional relativo dos governos provinciais e suas elites. Miguel Moisés Aráoz, consagrado bispo auxiliar da diocese de Salta em 1872, era membro indubitável da elite tucumana e havia ocupado o vicariato forâneo dessa província. Em Mendoza, Salvador de La Reta, consagrado bispo auxiliar em 1881, era também membro de uma ilustre família de sua província e, além disso, contava com uma longa trajetória como vigário forâneo. Durante sua gestão, havia colaborado em

aceitável harmonia com o governo provincial. Isso lhe permitiu manter providos, de modo aceitável, os curatos de Mendoza e inclusive criar novas paróquias para ajustar o mapa jurisdicional eclesiástico ao civil, que vinha se transformando desde o final da década de 1850 (Verdaguer, 1932, vol. 2, pp. 737-52). Em resumo, as estruturas de governo dos Bispados de Salta e Cuyo por volta de 1880 mostram uma tendência a racionalizar territorialmente a distribuição de suas hierarquias, mas isso não supôs a imposição de um esquema administrativo a contrapelo das realidades provinciais preexistentes. Esta mesma lógica de “diocesanaização” – se me permitem o termo – da geografia eclesiástica argentina pode ser vista também em dois aspectos fundamentais da consolidação institucional do país, dos quais tratarei no próximo tópico.

DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO DO CULTO E FINANCIAMENTO DE SEMINÁRIOS

O 2º artigo da Constituição Nacional de 1853 estabeleceu o dever do Estado nacional de sustentar economicamente o culto católico apostólico romano. Essa obrigação era a contrapartida necessária do exercício do patronato, que o governo nacional pretendia conservar, fundamentalmente, para nomear as hierarquias diocesanas e controlar a formação do clero. Por isso, o grosso dos fundos seria destinado aos tributos das hierarquias e para o seminário que deveria funcionar em cada diocese. Somado a isso, o interesse por assistir economicamente as estruturas eclesiásticas obedecia a um plano mais amplo de construção institucio-

nal. Daí que também se girassem fundos para o reparo de igrejas nas províncias: os templos não só eram expressão material da prosperidade da comunidade e cenário de sua vida cívica como também o ambiente onde se desenvolviam funções de Estado tão importantes como o registro dos nascimentos e casamentos (Di Stefano, 2013; Lida, 2007).

A assistência econômica ao culto católico seria, desde então, um item a mais no orçamento anual votado no Congresso. Assim como havia ocorrido na província de Buenos Aires na década de 1820, a criação do orçamento de culto foi acompanhada pela eliminação do dízimo, desta vez, em nível nacional. Nesse caso, a medida era delicada porque a arrecadação decimal (ali onde sobrevivia) era administrada pelas províncias e seus fundos eram destinados a gastos mais urgentes que os do serviço religioso. Não é possível analisar aqui as circunstâncias dessa modificação fiscal. Interessa destacar que a eliminação desse gravame provincial foi compensada nos primeiros anos com uma curiosa forma de distribuir o orçamento do culto. O orçamento aprovado em 1855 para 1856 destinava uma parcela para cada província, cujos montantes não guardavam relação com suas estruturas eclesiásticas e sim com as arrecadações decimais que haviam declarado para anos anteriores. A exceção eram as províncias que abrigavam as sedes. Elas receberiam fundos suficientes para cobrir os salários das hierarquias eclesiásticas. Em 1857, o critério para definir os itens do orçamento mudou: nesse caso, cada parcela correspondeu a uma diocese e não a uma província. O montante total destinado ao culto foi distribuído entre os Bispos do

Arte sobre foto de Marcos Santos/USP Imagens



Litoral (cuja criação se promovia), Córdoba, Salta e Cuyo⁴. Mas a mudança foi parcial. Enquanto em algumas rubricas as dotações tenderam a se ajustar às dimensões institucionais das igrejas – como na das pensões catedralícias –, em outras pareceram reger o desejo de conservar certa igualdade entre as províncias. Assim ocorreu quando os deputados modificaram o projeto original do Executivo que outorgava diferentes somas para as províncias que não eram sede de Bispado, para gastos com cultos e reparação de templos. A câmara baixa rechaçou essas diferenças e, em troca, sancionou um subsídio uniforme de \$ 2.000 para cada uma, independentemente das dimensões de suas igrejas ou das necessidades econômicas que tivessem. Um ano mais tarde, quando as câmaras discutiram o orçamento para 1858, o progressivo abandono da dimensão provincial na distribuição do orçamento se aprofundou mais, ao mesmo tempo em que as dioceses se transformaram na única unidade territorial para diagramar o orçamento. A dotação de \$ 2.000 para cada província sem catedral, que havia sido defendida com tanto empenho pela câmara baixa, desapareceu e, em troca, criou-se uma única parcela denominada “Subvenções Eclesiásticas”, de \$ 16.650, que o ministro da Justiça, Culto e Instrução Pública (MJCIP) poderia destinar às igrejas provinciais nas proporções que considerasse convenientes.

A análise é incompleta se não considerarmos quanto do destinado ao orçamento

de culto foi realmente repartido. O interessante aqui é que, pelo menos para os anos 1857 e 1858, não só executou-se menos da metade do disposto pela lei de orçamento, como também o critério para distribuir esses fundos foi alterado pelo MJCIP já desde 1856. Diante dos reclamos do clero das províncias por falta de pagamento, o Ministério se negou sistematicamente a girar os fundos sem um informe prévio das estruturas eclesásticas de cada distrito que justificasse o gasto. Quer dizer, enquanto alguns deputados e senadores, empunhando a bandeira política do federalismo, procuraram incrementar a participação das igrejas provinciais no investimento estatal e limitar a margem de decisão do Poder Executivo, o MJCIP aplicou critérios administrativos para distribuir os fundos segundo as dimensões eclesásticas de cada distrito.

Tenha-se em conta que essa “desprovincialização” da distribuição de recursos não supôs um empobrecimento das igrejas locais (antes, parece ter sido o contrário), e sim que a imposição da diocese como unidade territorial de referência foi o modo que o Estado nacional encontrou de distribuir mais racionalmente os recursos.

Algo similar aconteceu com os seminários conciliares. O Congresso Nacional sancionou, em 1858, uma lei que dispunha sobre a criação de um seminário em cada diocese da Argentina. A nação devia pagar os salários dos professores, prover bolsas para os alunos pobres e financiar a construção de salas de aula onde não existiam⁵. Considerar esse subsídio como uma prebenda

4 Litoral, \$ 4.840; Córdoba, \$ 18.640; Salta, \$ 38.340; Cuyo, \$ 14.200. Anotamos as cifras do informe do Ministério da Fazenda *El Nacional Argentino* (23 de junho de 1858), Paraná. Consultado na Biblioteca Nacional, seção Hemeroteca (Buenos Aires).

5 Lei promulgada em 9/9/1858, *Registro Oficial da República Argentina*, vol. IV, Buenos Aires, 1881, pp.149-50.

estatal para a Igreja seria errôneo. Em razão das funções públicas que o clero diocesano cumpria, definir o perfil do sacerdote desde sua formação era um assunto prioritário, não só para os bispos, como para as autoridades civis. No entanto, a pobreza do erário retardou a concretização dessa norma, até que em 1874 o governo nacional, em cumprimento da lei de orçamento para esse ano, dispôs a instalação de novos seminários nas dioceses de Salta, Cuyo e Paraná⁶. Entre novembro de 1878 e janeiro de 1879, os bispos informaram ao delegado apostólico a quantidade de alunos que formavam em seus seminários. Enquanto os de Salta e Córdoba tinham 50 e 70 alunos, respectivamente, o de Cuyo formava 22 e o do Litoral, 27⁷. Se se considerar que o governo nacional distribuía naquela época 20 bolsas para alunos pobres em cada seminário, compreende-se que nas regiões de Cuyo e do Litoral seria impossível a formação de sacerdotes sem a ajuda do Estado. A distribuição das bolsas aos alunos das diferentes províncias de sua diocese ficava liberada, a critério dos bispos.

REFORMA DO CLERO E ROMANIZAÇÃO

O fortalecimento da jurisdição diocesana não só promoveu a nacionalização das estruturas eclesiais porque enfraqueceu sua dimensão provincial; também supôs um avanço sobre a heterogeneidade e irregu-

laridade administrativa das paróquias. Os bispos que foram nomeados para governar as dioceses depois de décadas de vacâncias encontraram um clero paroquial habituado a administrar seus curatos segundo usos e costumes particulares e muitas vezes afastados do zelo e diligência requeridos para funções tão importantes como o registro de nascimentos, casamentos e falecimentos. Aqui, de novo estamos em um terreno onde o interesse da hierarquia diocesana e das autoridades civis coincidem. Os livros paroquiais eram uma fonte fundamental, às vezes a única, com que os governos contavam para confeccionar censos e estatísticas. A incapacidade ou desídia dos párocos para conduzir os registros motivou em mais de uma ocasião reclamações das autoridades nacionais e provinciais. Tanto em Cuyo como em Salta, entre a década de 1860 e a de 1870, seus bispos elaboraram minuciosos regulamentos para orientar os padres-curas em suas funções. Ali se percebe a especial preocupação dos prelados em assegurar a permanência dos curas em suas paróquias e a correta confecção dos livros paroquiais. Nessa tarefa de disciplinar os párocos como funcionários públicos, os bispos não se limitaram a regulamentar. Quando se enfrentaram com as resistências de seus sacerdotes, não duvidaram em solicitar ao poder provincial a ajuda da força para fazer os rebeldes colocarem a cabeça no lugar.

Porém, para compreender esse processo de reforma do clero é preciso introduzi-lo em uma escala mais ampla do que a diocesana ou a nacional. Embora as disposições dos bispos estivessem baseadas na velha normativa tridentina, o perfil de sacerdote ao qual se aspirava respondia ao modelo ultramontano da Igreja, de mais recente cris-

6 *Registro Oficial da República Argentina*, vol. VII (1874-1877), Buenos Aires, Oficina Tipográfica da Penitenciária Nacional, 1895, pp. 50, 59, 67 e 176.

7 Arquivo Secreto do Vaticano (ASV), Arquivo da Nunciatura Argentina, Bust. 123, fasc. 301, ff. 177-83.

talização e difusão. Segundo a concepção ultramontana, a Igreja Católica, enquanto sociedade perfeita, contava com todos os meios para se autogovernar e só poderia garantir sua missão salvadora se se resguardasse da “ingerência” de poderes externos. Seus membros deviam garantir essa autonomia. Isso supunha, fundamentalmente, duas coisas: manter-se à margem das disputas e negócios mundanos, e guardar obediência inquebrantável às autoridades da Igreja, em especial ao seu máximo governante, o papa. Se lermos as pastorais com as quais os bispos acompanhavam as disposições disciplinares, encontraremos nelas as marcas claras do discurso ultramontano. Mas nos enganaríamos se pensássemos que isso supôs a aplicação mecânica nas dioceses argentinas de mandatos e modelos irradiados de Roma.

Por um lado, para alcançar objetivos concretos, os bispos oscilaram entre a tradição galicana da colônia (que permitia trocar proteção e apoio do poder civil por cotas de intervenção das autoridades políticas no governo eclesiástico) e a zelosa defesa da independência eclesiástica. Assim ocorreu com a nomeação de párocos. Os prelados diocesanos não tiveram problemas em negociar com as autoridades provinciais os nomes daqueles que ocupariam as paróquias. O bispo de Paraná, José María Gelabert y Crespo, chegou inclusive a assinar, em 1866, um acordo secreto com o governador de Entre Ríos para regulamentar o procedimento de nomeação de sacerdotes com intervenção de ambos os poderes (Levaggi, 2015-2017). Os bispos não ignoravam que estavam contrariando a política romana. Na década de 1880, diante de uma consulta enviada pelo delegado apostólico Luigi Matera aos bispos argentinos sobre a forma usual de nomear

párocos em suas dioceses, todos reconheceram o descumprimento da normativa tridentina: não se preenchiam as vacantes mediante concurso e a título de propriedade e sim se nomeavam párocos interinos, que podiam ser removidos à vontade pelo bispo. Wenceslao Achával, bispo de Cuyo, admitiu que fazia esses movimentos em comunicação com o poder civil⁸. Os bispos se justificavam argumentando a escassa preparação e compromisso do clero. Frente a essas carências, precisavam ter as mãos livres para removê-los e nomear outros mais idôneos.

Em outras ocasiões, os papéis se invertiram. Durante a década de 1880, os bispos de Córdoba e de Salta escreveram ao delegado apostólico denunciando que o governo nacional interferia na nomeação de dignidades de seus respectivos Conselhos Eclesiásticos. Vangloriando-se, agora sim, de seu zelo ultramontano, os prelados se manifestavam dispostos a resistir à intromissão de um poder estranho à Igreja. A resposta que receberam do representante papal na Argentina foi, em ambos os casos, a mesma: recomendava-lhes chegar a um acordo com o governo nacional para não desencadear um conflito⁹. O delegado apostólico procurava evitar um enfrentamento que levasse à separação entre Igreja e Estado, e dissolvesse assim uma sociedade que havia rendido, até o momento, bons frutos a ambas as partes.

8 ASV. Archivio Nunziatura Brasile, fasc. 304, busta 63, ff. 5 a 20.

9 ASV. Archivio Nunziatura Brasile, fasc. 306, busta 63, ff. 25-25v. Córdoba, abril 28 de 1881, de Fray Mamerto Esquiú, bispo de Córdoba, ao delegado apostólico L. Matera. ASV Archivio Nunziatura Brasile, Libri 71, ff. 139-140. De L. Matera a Fr. M. Esquiú, Bs. As. 1/5/81. ASV Archivio Nunziatura Brasile, Libri 71, f. 215. L. Matera ao bispo de Salta B. Rizo Patrón, 28/7/82.

Com esses exemplos, procuramos demonstrar que o ideal ultramontano de uma Igreja romanizada funcionou efetivamente como horizonte das hierarquias eclesiásticas atuantes na Argentina. Mas tratou-se de um horizonte maleável e com caminhos de aproximação variados. As formas concretas que esse processo tomou, e seus resultados, dependeram em grande medida das condições locais e das expectativas dos atores envolvidos. Nos casos que desenvolvemos, o objetivo de consolidar as estruturas diocesanas e contar com um clero obediente foi prioritário frente ao princípio de autonomia eclesiástica.

CONCLUSÃO

Embora durante o século XIX o processo de diferenciação das esferas civil e eclesiástica tenha se acelerado para dar lugar ao que conhecemos como Igreja e Estado contemporâneos, ambas as instituições continuaram compartilhando funções de governo e, portanto, foram espaços atravessados pela negociação e disputa políticas. Neste artigo exploramos uma das possibilidades metodológicas que essa imbricação oferece: a combinação de escalas de análises seguindo

a rede jurisdicional civil e eclesiástica para identificar os marcos espaciais de referência e de ação dos atores e instituições que balizaram a construção de Estado e Igreja argentinos. Trata-se, então, de ajustar as escalas de análises aos espaços onde essas interações se tornam mais densas e assim restituir o espaço como experiência histórica (Barriera, 2006). Nesse exercício, a jurisdição diocesana adquire um peso fundamental na dinâmica política do século XIX. Sua análise nos permitiu aprofundar mais na importância da dimensão regional (ao mesmo tempo supraprovincial e subnacional) a fim de compreender a formação do Estado nacional na Argentina.

Ao mesmo tempo, ao restituir a administração diocesana como espaço de governo, sujeito às mudanças que supôs a construção do Estado nacional, foi mais fácil compreender as características específicas das reformas implementadas pelos bispos com a intenção de modernizar a Igreja. Ali de novo a escala teve que se modificar para incorporar o processo de romanização que o catolicismo estava vivendo em nível global e combinar com dinâmicas locais para identificar as características específicas que esse processo transnacional assumiu no caso argentino.

BIBLIOGRAFIA

- AYROLO, Valentina. *Funcionarios de Dios y de la República: Clero y política en la experiencia de las autonomías provinciales*. Buenos Aires, Biblos, 2007.
- BARRIERA, Darío. Escalas de observación y prácticas historiográficas. La construcción de horizontes alternativos de investigación”, in Gabriela Dalla Corte et al. *Homogeneidad, diferencia y exclusión en América: X Encuentro-Debate América Latina Ayer y Hoy*. Barcelona, Universitat de Barcelona, 2006, pp. 15-38.
- BRAGONI, Beatriz; Eduardo Míguez (eds.). *Un nuevo orden político: provincias y estado nacional, 1852-1880*. Buenos Aires, Biblos, 2010.
- BRANSBOIN, Hernán. *Mendoza federal: entre la autonomía provincial y el poder de Juan Manuel de Rosas*. Buenos Aires, Prometeo, 2014.
- BRUNO, Cayetano. *Historia de la Iglesia en Argentina*. Vol. X. Buenos Aires, Don Bosco, 1974.
- CHIARAMONTE, José Carlos. *Nación y Estado en Iberoamérica. El lenguaje político en tiempos de las independencias*. Buenos Aires, Sudamericana, 2004.
- DI STEFANO, Roberto. “Poder episcopal y poder capitular en lucha: el conflicto entre el obispo Malvar y Pinto y el Cabildo eclesiástico de Buenos Aires por la cuestión de la liturgia”, in *Memoria Americana*, 8, 1999, pp. 67-82.
- . *El púlpito y la plaza. Clero, sociedad y política de la monarquía católica a la república rosista*. Buenos Aires, Siglo XXI, 2004.
- . “Sobre liberalismo y religión: rentas eclesiásticas y presupuesto de culto en el Estado de Buenos Aires (1852-1862)”, in *Almanack*, 5, 2013. Disponible em: <http://www.almanack.unifesp.br/index.php/almanack/article/view/982>.
- DI STEFANO, Roberto; ZANATTA, Loris. *Historia de la Iglesia argentina*. Buenos Aires, Grijalbo-Mondadori, 2000.
- DONOSO, Justo. *Instituciones de derecho canónico americano* (Vol. I). Valparaíso, Imprenta y Librería del Mercurio, 1848.
- FERONI, Julián. “Entre la búsqueda de una autonomía eclesiástica y el reconocimiento de una autoridad supra provincial. La jurisdicción eclesiástica mendocina entre 1832 y 1842”, in *XVI Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia*, Mar del Plata, 2017.
- HALPERÍN DONGHI, Tulio. *Argentina: de la Revolución de independencia a la Confederación rosista*. Buenos Aires, Paidós, 1972.
- HERMANN, Christian. *L’Eglise d’Espagne sous le patronage Royal (1476-1834)*. Madrid, Casa de Velázquez, 1988.
- LANTERI, Ana Laura. «(Inter)acciones para un nuevo orden nacional. La experiencia política de San Juan a partir de la Circunscripción Militar del Oeste y el Congreso durante la ‘Confederación’ (1855-1858)», in *Anuario del Instituto de Historia Argentina*, 4, 2014.
- . *Se hace camino al andar. Dirigencia e instituciones nacionales en la ‘Confederación’ (Argentina, 1852-1862)*. Rosario, Prohistoria, 2015.
- LEVAGGI, Abelardo. “El Vicepatronato y el nombramiento y remoción de párrocos y otros oficios menores (segunda mitad del siglo XIX). Acuerdo ‘confidencial’ entre el Obispo de Paraná y el Gobierno de Entre Ríos (1866)”, in *Archivum* XXXI, 2015-2017, pp. 235-54.

- LIDA, Miranda. "El presupuesto de culto en la Argentina y sus debates. Estado y sociedad ante el proceso de construcción de la Iglesia (1853-1880)", in *Andes*, 18, 2007, pp. 49-75.
- MARTÍNEZ, Ignacio. «Otro «obispo» con problemas en Salta. El tortuoso gobierno de José Eusebio Colombres como primer «obispo de la Nación» en la diócesis salteña. 1855-1857», in Cynthia Folquer y Sara Amenta (eds.). *Sociedad, cristianismo y política. Tejiendo historias locales*. Tucumán, Universidad del Norte Santo Tomás de Aquino, 2010, pp. 503-27.
- _____. *Una nación para la iglesia argentina. Construcción del estado y jurisdicciones eclesíásticas en el siglo XIX*. Buenos Aires, Academia Nacional de la Historia-Dunken, 2013.
- _____. "Nuevos espacios para la construcción de la Iglesia: Estado nacional y sectores ultramontanos en la Confederación Argentina, 1853-1862", in *Quinto Sol*, 19(3), 2015, pp. 1-23.
- OSZLAK, Oscar. *La formación del estado argentino*. Buenos Aires, Editorial de Belgrano, 1985.
- VERDAGUER, José Anibal. *Historia eclesíástica de Cuyo*. Milan, 1932.
- VIAENE, Victor. "Nineteenth-Century Catholic Internationalism and Its Predecessors", in A. Green; V. Viaene (eds.). *Religious internationals in the modern world: globalization and faith communities since 1750*. Basingstoke, Palgrave Macmillan, 2012, pp. 82-110.